



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 040/2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Cria Cargos e Altera a Estrutura Administrativa/Orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 2.236/07 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 040, de 18 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo Criar Cargos e Alterar a Estrutura Administrativa/Orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 2.236/07.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o inciso I, do art. 72, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o inciso IX, do parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei Complementar, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhanes, visa criar cargos e alterar a estrutura administrativa/orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 2.236/07.

O projeto em análise prevê a criação de 01 (um) cargo comissionado, de recrutamento amplo, com vencimento fixado nos Anexos I e II e competências e atribuições fixadas no Anexo III, sendo ele:

I – Coordenador do Abrigo Institucional Sagrada Familia;

2.3. DOS ANEXOS FISCAIS

O projeto em análise prevê a criação de 01 (um) cargo comissionado, sendo certo que acarretará aumento de despesas, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos fiscais previstos no artigo 16 da LRF:

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste enlace, temos que o Poder Executivo Municipal atendeu ao disposto no art. 16, da LRF, posto que encaminhou juntamente com o projeto aqui analisado tanto a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2.4. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 040/2017 será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o §

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º, do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

2.5. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Constituição, Justiça e Redação.

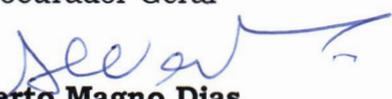
III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 040/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 09 de outubro de 2017


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto